Congresso Nacional

MPV 627

00376

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/11/2013	Proposição: MEDIDA PROVISORIA Nº 627, DE 2013
Autor: Deputado RENATO MOLLING - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA

Dê-se nova redação ao § 5º do artigo 86, da Medida Provisória nº. 627, de 11 de novembro de 2013, nos seguintes termos:

Art. 86.
(...)
§ 5º O valor do pagamento será acrescida da variação cambial dessa moeda, definida pelo Banco Central do Brasil, pro rata tempore, acumulados anualmente, calculados na forma definida em ato do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 86, §5º da MP 627/2013, prevê que o pagamento do IRPJ e da CSLL no regime do diferimento previsto no *caput* será acrescido de juros, calculados pela LIBOR de doze meses em dólares americanos, acrescida de variação cambial.
Ocorre que esta regra que prevê a cobrança de Libor não se justifica, haja vista que a legislação está prevendo a tributação à medida que os lucros no exterior vierem a ser disponibilizados à matriz no Brasil, presumindo-se a disponibilização destes lucros nos prazos em que menciona. Há, desse modo, uma antecipação do pagamento do tributos em relação a lucros não disponibilizados à matriz no Brasil
Portanto, não há juros algum a incidir sobre um tributo que se antecipa o pagamento.

Assinatura:

3215.5334

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013 às 19:00
Tiago Brum - Mat. 256058

Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor
até o dia 25/11/13
Taw Mendes Matrícula 120355